



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 7ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19ª LEGISLATURA.

DATA :- 24 DE MARÇO DE 2025.

HORÁRIO:- 19h.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com os artigos 18, inciso II, alínea "j" e 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos demais Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

1. Projeto de Lei Complementar (processo nº 341/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-06/2025, que dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2025, abertura de crédito adicional especial de R\$418.412,44 e suplementar de R\$4.660.635,04 ao orçamento de 2025 e dá outras providências, com **emenda modificativa** corrigindo o **artigo 1º**, de autoria das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

2. Projeto de Lei (processo nº 338/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-03/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$2.538.000,00 ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.

3. Projeto de Lei (processo nº 339/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-04/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$87.062,50 ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.

4. Projeto de Lei (processo nº 340/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-05/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$509.545,30 ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.

5. Projeto de Lei (processo nº 389/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-07/2025, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

6. Projeto de Lei (processo nº 406/2025) encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-10/2025, que estabelece o Piso Salarial Profissional aos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Branca e dá outras providências.

7. Projeto de Decreto Legislativo (processo nº 307/2025), de autoria do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes, que dispõe sobre a concessão do Diploma "Mulher Cidadã" à Professora Arlete de Oliveira e dá outras providências.

cont. fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

8. Projeto de Decreto Legislativo (processo nº 310/2025), de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, que dispõe sobre a concessão do Diploma “Mulher Cidadã” à Francisca Gonçalves Maia de Oliveira e dá outras providências.

Santa Branca, 21 de março de 2025.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA



Livro nº 54.

fls. 25.

Ata nº 08. Ata da sexta sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Nona Legislatura. Aos dezessete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, no Salão Nobre “Presidente Tancredo Neves”, com endereço na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às dezenove horas e dois minutos, sob a presidência do Sr. João Batista de Almeida Junior, presentes os Vereadores: Edson Luiz de Sousa Lemes, Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Josué Nogueira Marques, Juan Jimenez Jurado Junior, Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Ronilhon Richard dos Santos, Wellington Candido da Silva Leme e Francisco de Assis Nunes da Silva, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, auxiliado pelo servidores Antonio Carlos de Oliveira e Hélcia Cristina Rodrigues Ferreira, realizou-se a sexta sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive o público presente e os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal, plataforma Youtube e Redes Sociais. A ata da sessão anterior, realizada em 10 de março do corrente ano, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. A sessão prosseguiu com a **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 341/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-06/2025, que dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2025, abertura de crédito adicional especial de R\$.418.412,44 e suplementar de R\$4.660.635,04 ao orçamento de 2025 e da outras providências, instruído com parecer da Procuradora Jurídica Legislativa”. Despacho: “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **2. Projeto de Lei** (processo nº 1114/2024), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-38/2024, que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS); dispõe sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e orçamento e Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 17/03/2025”. **3. Projeto de Lei** (processo nº 291/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-02/2025, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores efetivos e comissionados do quadro de cargos do Poder Executivo Municipal, incluído os contratados, de proventos dos inativos, nos termos do art. 37, X, art. 39, §4º, ambos da Constituição Federal, do art. 115, XI, da Constituição do Estado de São Paulo e do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, reajuste nos vencimentos e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 17/03/2025”. **4. Projeto de Lei** (processo nº 338/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-03/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de



Livro nº 54.

fls. 26.

R\$2.538.000,00 ao orçamento de 2025, e dá outras providências, instruído com parecer da Procuradora Jurídica Legislativa. Despacho: “Ao Contador Legislativo” e “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **5. Projeto de Lei** (processo nº 339/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-04/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de R\$87.062,50 ao orçamento de 2025, e dá outras providências, instruído com parecer da Procuradora Jurídica Legislativa. Despacho: “Ao Contador Legislativo” e “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **6. Projeto de Lei** (processo nº 340/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-05/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de R\$509.545,30 ao orçamento de 2025, e dá outras providências, instruído com parecer da Procuradora Jurídica Legislativa. Despacho: “Ao Contador Legislativo” e “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **7. Projeto de Lei** (processo nº 389/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-07/2025, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente. Despacho: “Ao Procurador Jurídico Legislativo” e “Às Comissões de Justiça, Finanças e Obras para emitirem parecer”. **8. Projeto de Lei** (processo nº 304/2025), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre o reajuste do salário-base dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Branca e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 17/03/2025”. **9. Projeto de Decreto Legislativo** (Processo nº 307/2025), de autoria do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes, que dispõe sobre a concessão do Diploma “Mulher Cidadã” à Professora Arlete de Oliveira e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho: “Ciência aos Vereadores”. **10. Projeto de Decreto Legislativo** (Processo nº 310/2025), de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, que dispõe sobre a concessão do Diploma “Mulher Cidadã” à Francisca Gonçalves Maia de Oliveira e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho: “Ciência aos Vereadores”. **11. Requerimento nº 52/2025**, de autoria dos Vereadores Edson Luiz de Sousa Lemes e Ronilhon Richard dos Santos, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre o transporte estudantil no Município. **12. Requerimento nº 53/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, a respeito do andamento do processo judicial para retomada das Casas dos Vicentinos. **13. Requerimento nº 54/2025**, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre o Cemitério Municipal. **14. Requerimento nº 55/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no



Livro nº 54.

fls. 27.

sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, a respeito de atividades esportivas para pessoas com deficiência – PCD. **15. Requerimento nº 56/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de obter, junto ao Sr. Prefeito, cópia do edital para o concurso de monitor realizado no ano de 2012. **16. Requerimento nº 57/2025**, de autoria dos Vereadores Ronilhon Richard dos Santos e João Batista de Almeida Junior, no sentido de obterem, junto ao Sr. Prefeito, cópia das fichas de manutenção, de troca de óleo e de pneus dos veículos do transporte escolar. **17. Requerimento nº 58/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre o programa de parcelamento de débitos junto ao município. **18. Requerimento nº 59/2025**, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior e Ronilhon Richard dos Santos, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da possibilidade de isenção de IPTU para idosos. **19. Requerimento nº 60/2025**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre a escola “Terezinha do Menino Jesus Porto Wuo”. **20. Requerimento nº 61/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da fiscalização de imóveis pela vigilância sanitária. **21. Requerimento nº 62/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem. **22. Requerimento nº 63/2025**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da reforma administrativa no Poder Executivo. **23. Requerimento nº 64/2025**, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, no sentido de ser informada, pelo Sr. Prefeito, sobre incentivos fiscais para empresas no município de Santa Branca. Os Requerimentos mencionados anteriormente receberam o seguinte Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 17/03/2025”. **24. Indicação nº 100/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de haver manutenção na calçada da Rua Nestor Samuel de Oliveira, proximidades da casa do Osmar Carpinteiro. **25. Indicação nº 101/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser colocada uma placa de identificação na sala da Secretaria da Saúde. **26. Indicação nº 102/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser colocada placas de estacionamento por quinze minutos, na frente das farmácias. **27. Indicação nº 103/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de haver manutenção na Estrada dos Ourives, sentido Caetê. **28. Indicação nº 104/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser realizada capina e limpeza no bairro Jardim das Flores. **29. Indicação nº 105/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita capina e limpeza em todos os bairros da cidade. **30. Indicação nº 106/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido da SABESP ser notificada, pela Prefeitura, sobre um terreno de sua propriedade, no bairro Jardim das Flores. **31. Indicação nº 107/2025**, de autoria do



Livro nº 54.

fls. 28.

Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de serem instalados banheiros químicos na feira. **32. Indicação nº 108/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de serem colocadas placas de identificação nos bairros da zona rural. **33. Indicação nº 109/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de haver manutenção na estrada de acesso à comunidade rural São Francisco de Assis. **34. Indicação nº 110/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser feita manutenção na entrada do bairro Brás Caxi. **35. Indicação nº 111/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de serem colocados micro computador e balcão no CAC, para o uso dos serviços do DETRAN. **36. Indicação nº 112/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser instalada uma cozinha na parte inferior do CAC. **37. Indicação nº 113/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser instalada uma antena digital, de sinal de TV, no Município. **38. Indicação nº 114/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser instalada uma câmera no final da Rua José Florêncio, bairro Jardim Prado. **39. Indicação nº 115/2025**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser instalada uma lixeira na Rua Argemiro Ramos de Siqueira, proximidades do “escadão”. **40. Indicação nº 116/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser construída uma lombada na Rua Benedito Rodrigues Rosa, entre os números 157 ao 227. **41. Indicação nº 117/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser realizada manutenção na Rua Biagino Chieffi, bairro Parque São Jorge. **42. Indicação nº 118/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser feita manutenção na Rua José Sebastião Vilela, bairro Jardim Prado. **43. Indicação nº 119/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de haver manutenção do “parquinho” instalado no bairro Jardim Prado. **44. Indicação nº 120/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de serem colocadas placas indicativas nos logradouros do bairro Santa Joana. **45. Indicação nº 121/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser realizada manutenção na Rua João Batista do Nascimento. **46. Indicação nº 122/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido do Poder Executivo enviar projeto de lei à Câmara, autorizando a concessão de uso da estátua da Padroeira, na praça Ajudante Braga, à Paróquia de Santa Branca. **47. Indicação nº 123/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser instalada iluminação pública na Rua Luiz Landim Cassal. **48. Indicação nº 124/2025**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques, no sentido de ser feita capina e limpeza no início da ponte localizada na Rua Rotary Internacional e no Córrego São Joaquim. **49. Indicação nº 125/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser colocada de uma placa permitindo a parada por 15 minutos em frente a farmácia Farma Conde, na Praça Ajudante Braga. **50. Indicação nº 126/2025**, de



Livro nº 54.

fls. 29.

autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser realizada limpeza na Rua Jaime de Oliveira Costa, bairro Jardim Albuquerque. **51. Indicação nº 127/2025**, de autoria dos Vereadores Ronilhon Richard dos Santos e Iago Ribeiro Moreira Barbosa, no sentido de ser instalado um guard rail na Rodovia Manoel Luiz de Souza, altura do bairro Boa Vista. **52. Indicação nº 128/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser retirada a faixa amarela, que proíbe o estacionamento na Rua José Joaquim Nogueira. **53. Indicação nº 129/2025**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques, no sentido de ser feita manutenção nas tampas dos bueiros da Rua João Pessoa. As Indicações tiveram o seguinte Despacho: “Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **54. Ofício nº 29/2025**, encaminhado pelo Presidente da Câmara, Vereador João Batista de Almeida Junior, ao Sr. Prefeito Municipal, Adriano Marchesani Levorin, solicitando informações detalhadas sobre a propositura de ação judicial mencionada no ofício GP nº 068/2025, que visa a retomada do imóvel cedido à EDP, em razão do descumprimento de cláusula contratual. Despacho: “Ciência aos Vereadores”. Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia** e o Sr. Presidente alertou a Vereadora e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento, em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno: **1. Projeto de Lei** (processo nº 1114/2024). Em discussão, ninguém usou da palavra. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “O presente projeto de lei foi aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **2. Projeto de Lei** (processo nº 291/2025). Em discussão, ninguém usou da palavra. Em votação, aprovado por maioria, recebendo o seguinte Despacho: O presente projeto de lei foi aprovado com seis votos favoráveis e duas abstenções dos Vereadores Edson Luiz de Sousa Lemes e Wellington Cândido da Silva Leme. À Diretoria Geral para as devidas providências. **3. Projeto de Lei** (processo nº 304/2025). Em discussão, ninguém usou da palavra. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “O presente projeto de lei foi aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **4. Requerimento nº 52/2025**. Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Edson Luiz de Sousa Lemes, Juan Jimenez Jurado Junior e João Batista de Almeida Junior. **5. Requerimento nº 53/2025**. Em discussão, usou da palavra o seu autor. **6. Requerimento nº 54/2025**. Em discussão, usaram da palavra o seu autor e o Vereador Ronilhon Richard dos Santos. **7. Requerimento nº 55/2025**. Em discussão, usaram da palavra o seu autor e os Vereadores Edson Luiz de Sousa Lemes e Iago Ribeiro Moreira Barbosa. **8. Requerimento nº 56/2025**. Em discussão, usou da palavra o seu autor. **9. Requerimento nº 57/2025**. Em discussão, usaram da palavra os seus autores. **10. Requerimento nº 58/2025**. Em discussão, usaram da palavra o Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva e o seu autor. **11. Requerimento nº 59/2025**. Em discussão, usaram da palavra os seus autores. **12. Requerimento nº 60/2025**. Em discussão, usaram da palavra os seus



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 54.

fls. 30.

autores e os Vereadores Juan Jimenez Jurado Junior, Edson Luiz de Sousa Lemes, Kalisa do Jota, Iago Ribeiro Moreira Barbosa e Ronilhon Richard dos Santos. **13. Requerimento nº 61/2025.** Em discussão, usou da palavra o seu autor. **14. Requerimento nº 62/2025.** Em discussão, usaram da palavra o seu autor e o Vereador Ronilhon Richard dos Santos. **15. Requerimento nº 63/2025.** Em discussão, ninguém usou da palavra. **16. Requerimento nº 64/2025.** Em discussão, usou da palavra a sua autora. Colocados em votação, respectivamente, os Requerimentos foram aprovados por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. A Ordem do Dia foi concluída e a sessão prosseguiu com a **Fase da Explicação Pessoal**, havendo oradores inscritos. O Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva comentou sobre as atividades da Associação “Judô Para Todos”, que forma atletas do Município nessa modalidade. O Vereador Josué Nogueira Marques elogiou o trabalho desenvolvido pelo Poder Judiciário e do Ministério Público desta Comarca, respectivamente, através da Juíza, Promotor de Justiça e Servidores, entre outros assuntos. O Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes falou a respeito do transporte estudantil no Município e da falta de repasse dos recursos a esses estudantes nos últimos meses, entre temas diversos. O Vereador Ronilhon Richard dos Santos teceu comentários sobre Indicações de sua autoria. O Vereador Wellington Cândido da Silva Leme falou de vários assuntos. O Edil Iago Ribeiro Moreira Barbosa tratou de Indicações por ele apresentadas. A Vereadora Kalisa do Jota abordou assuntos relacionados ao transporte de estudantes da Rede Municipal de Educação, além de agradecer aos servidores do Setor de Obras, pelas solicitações atendidas. O Vereador João Batista de Almeida Junior externou apoio ao “Grupo de Moçambique” do Município, que está reivindicando transporte para suas apresentações, entre vários assuntos. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou a Vereadora e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que será realizada no dia 24 de março de 2025, às 19 horas e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Francisco de Assis Nunes da Silva, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.

Francisco de Assis Nunes da Silva
Primeiro Secretário

João Batista de Almeida Junior
Presidente da Câmara

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 13

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 24 / 03 / 2025

PROCESSO Nº 341/2025

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 20 / 03 / 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei Complementar (processo nº 341/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-06/2025, que dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2025, abertura de crédito adicional especial de R\$418.412,44 e suplementar de R\$4.660.635,04 ao orçamento de 2025 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:

1. O projeto de lei complementar em exame altera os anexos II e III relativos às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício 2022/2025 – Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de dezembro de 2021 e os Anexos V e VI da LDO – Lei Complementar nº 175, de 26 de julho de 2024 (art. 1º).

2. O artigo 2º da propositura autoriza a abertura, no orçamento programa do exercício de 2025 - Lei Municipal nº 1.824, de 03 de dezembro de 2024, crédito adicional especial no valor de R\$418.412,44 e suplementar de R\$4.660.635,04, necessários a criação e suplementação de dotações orçamentárias que especifica.

Nos termos do artigo 3º, os mencionados créditos serão cobertos com recursos provenientes de superavit financeiro.

3. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Prefeito informa que “Trata-se de abertura de crédito ao Orçamento de 2025 destinada à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Superávit Financeiro...”

4. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, *crédito suplementar*, quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o *crédito especial* (casos do projeto de lei complementar ora analisado).

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 “caput”). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

cont fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 14

fls. 02.

A utilização do superavit financeiro, apontado pelo autor do projeto como fonte de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

5. A Procuradora Jurídica Legislativa e o Contador Legislativo, respectivamente, em suas manifestações, consideraram que não há óbice na tramitação deste Projeto de Lei Complementar.

6. As Comissões, no intuito de corrigir a citação de diploma legal no artigo 1º, apresentam **emenda modificativa**, alterando o número de Lei mencionada para “(LDO) Lei Complementar nº 175, de 26 de julho de 2024”.

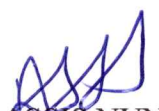
7. O Poder Executivo necessita das mencionadas alterações no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2025 e Lei Orçamentária - 2025, bem como da abertura dos citados Créditos Especial e Suplementar, visando a destinação de recursos financeiros para a Secretaria Municipal de Saúde.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei complementar, com a **emenda modificativa** mencionada anteriormente.

É o parecer!

Santa Branca, 20 de março de 2025.


RONILHON RICHARD DOS SANTOS
Pres. Com. Justiça
Membro Com. Finanças


FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Finanças; Membro Com. Justiça
e Relator


JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Vice-Presidente Coms. Justiça e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Ao Procurador Jurídico Legislativo.
Santa Branca 18/03/2025

Presidente da Câmara

MENSAGEM GP Nº 09/2025

Santa Branca, 17 de março de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, de 17 de março de 2025, cujo ementa "*dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2025, abertura de crédito adicional especial de R\$ 1.837.976,48 e suplementar de R\$ 2.050.582,64 ao orçamento de 2025, e dá outras providências*".

Trata-se de abertura de crédito ao Orçamento de 2025 destinada à Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes, por meio de Superávit Financeiro. Os reforços orçamentários são compostos pelo Tesouro Geral, além dos repasses de convênios, em andamento, firmados junto ao governo do Estado de São Paulo.

O referido Projeto visa a abertura de crédito ao Orçamento de 2025, com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024, demonstrado a seguir:

Apuração do Resultado Financeiro de 2024	
I – Ativo Financeiro	R\$ 24.191.345,46
II – Passivo Financeiro	R\$ 8.034.979,22
III - Resultado = (I-II) (Superávit)	R\$ 16.156.366,24
Utilização em 2025 em abertura de créditos adicionais	
1. Utilizado Anteriormente	R\$ 8.970.332,47
2. Utilizado neste projeto	R\$ 975.000,00
Saldo a utilizar = (III - 1 - 2)	R\$ 6.211.033,77

Justificado, nestes termos, encaminhamos o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, em **regime de urgência**, conforme ampara o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a importância da ação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Respeitosamente,

Adil
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

As Comissões de <u>Justiça e Finanças</u>
para emitir parecer
Santa Branca, <u>24</u> / <u>03</u> / <u>2025</u>
_____ Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP

Projeto de Lei Complementar nº 03

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº <u>408</u>
★ 18 MAR 2025 ★
<i>[Assinatura]</i> Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 17 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2025, abertura de crédito adicional especial de R\$ 1.837.976,48 e suplementar de R\$ 2.050.582,64 ao orçamento de 2025, e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, (LDO) Lei Ordinária nº 1.824 de 3 de dezembro de 2024, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados por esta Lei:

Programa: 0009 – PLANEJAMENTO URBANO		
Ações de Governo		Valor R\$
Incluir (+)	1xxx – Construção de travessias em aduelas – Parque São Jorge e Cambucí	205.413,63
Incluir (+)	1xxx – Construção de travessia em aduelas sobre o córrego - Jardim Selma	382.562,85
Incluir (+)	1xxx – Construção do Centro Poliesportivo - Bairro Cambucí	500.000,00
Incluir (+)	1xxx – Pavimentação do pátio do Terminal Rodoviário e vias de acesso	750.000,00
Total das inclusões de Ações ao Programa		1.837.976,48

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Ordinária nº 1.824 de 3 de dezembro de 2024:

a) **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 1.837.976,48**, para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+ CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/TCE	Valores
UO: 02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-	UE:02.08.01 – SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS					
	-	FP: 15.451.0009.1xxx – Construção de travessias em aduelas – Parque São Jorge e Cambucí				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

	XXXX	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.701	02/100	205.413,63
-	FP: 15.451.0009.1xxx – Construção de travessia em aduelas sobre o córrego - Jardim Selma				
	XXXX	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.701	02/100	357.562,85
	XXXX	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.500	91/100	25.000,00
-	FP: 15.451.0009.1xxx – Construção do Centro Poliesportivo – Bairro Cambuí				
	XXXX	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.500	91/100	200.000,00
	XXXX	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.701	02/100	300.000,00
-	FP: 15.451.0009.1xxx – Pavimentação do pátio do Terminal Rodoviário e vias de acesso				
	XXXX	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.701	91/100	750.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS					1.837.976,48

b) **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 2.050.582,64**, para reforço das seguintes ações de governo:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/TCE	Valores
UO: 02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-	UE:02.08.01 – SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS					
	-	FP: 15.451.0009.1538 – Pavimentação da Estrada Vicinal SAB 030				
		XXXX	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.701	02/100	957.504,85
	-	FP: 15.451.0009.1552 – Reforma do Terminal Rodoviário” Prefeito José Chaves Netto”				
		XXXX	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.701	02/100	307.536,98
	-	FP: 15.451.0009.1581 – Pavimentação de Vias Públicas do Chácaras Vale do Sol				
		XXXX	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.701	02/100	500.000,00
	-	FP: 15.451.0009.1xxx – Revitalização do Portal da Cidade				
		XXXX	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.701	02/100	285.540,81
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						2.050.582,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

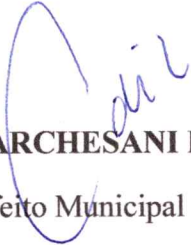
Art. 3º - Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) parte do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, de Recursos Próprios do Tesouro Geral no valor de **R\$ 975.000,00**, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64;

b) parte da tendência do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 2.913.559,12** nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo quando do efetivo repasse do Estado de recursos relacionados a convênios em andamento

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 17 de março de 2025.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 118

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 24/03/2025

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

PROCESSO Nº 338/2025 Santa Branca, 20/03/2025

Presidente

PRESIDENTE DA CÂMARA

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei (processo nº 338/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-03/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$2.538.000,00 ao Orçamento de 2025 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame autoriza a abertura, no orçamento do exercício de 2025, de crédito adicional suplementar de R\$2.538.000,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil reais), necessário ao reforço de dotações orçamentárias que especifica.

Nos termos do artigo 2º, o mencionado crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro.

2. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Prefeito informa à Casa, que "A aplicação desses recursos será destinada ao orçamento da Saúde, voltada ao custeio do contrato de gestão de profissionais que prestam serviço na atenção básica e no pronto atendimento".

3. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, *crédito suplementar* (caso deste projeto de lei), quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o crédito especial.

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 "caput"). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

O superávit financeiro, apontado pelo autor do projeto como fontes de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

4. A Procuradora Jurídica Legislativa e o Contador Legislativo, respectivamente, em suas manifestações, consideraram que não há óbice na tramitação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 12

fls. 02.

5. O Poder Executivo necessita da abertura do Crédito Adicional Suplementar em questão, visando a aplicação de recursos financeiros no Setor de Saúde, para custeio do contrato de gestão de profissionais que prestam serviço na Atenção Básica e no Pronto Atendimento.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei.

É o parecer!

Santa Branca, 20 de março de 2025.


RONILHON RICHARD DOS SANTOS
Pres. Com. Justiça
Membro Com. Finanças


FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Finanças; Membro Com. Justiça
e Relator


JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Vice-Presidente Coms. Justiça e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 11

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 24/03/2025

Santa Branca, 20/03/2025

PROCESSO Nº 339/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei (processo nº 339/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-04/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$87.062,50 ao Orçamento de 2025 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame autoriza a abertura, no orçamento do exercício de 2025, de crédito adicional suplementar de R\$87.062,50 (oitenta e sete mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), necessário ao reforço de dotações orçamentárias que especifica.

Nos termos do artigo 2º, o mencionado crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

2. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Prefeito informa à Casa, que "A aplicação desses recursos será voltada à manutenção da vigilância epidemiológica, recursos provenientes da transferência da parcela do IGM SUS Paulista transferido do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde...".

3. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, *crédito suplementar* (caso deste projeto de lei), quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o crédito especial.

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 "caput"). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

O excesso de arrecadação, apontado pelo autor do projeto como fontes de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

4. A Procuradora Jurídica Legislativa e o Contador Legislativo, respectivamente, em suas manifestações, consideraram que não há óbice na tramitação deste Projeto de Lei.

cont. fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 12

fls. 02.

5. O Poder Executivo necessita da abertura do Crédito Adicional Suplementar em questão, visando a aplicação de recursos financeiros na Secretaria da Saúde, para a manutenção da vigilância epidemiológica, provenientes da transferência da parcela do IGM SUS Paulista transferido do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde

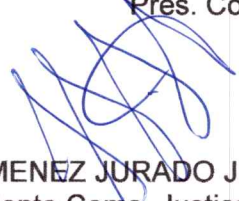
Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei.

É o parecer!

Santa Branca, 20 de março de 2025.


RONILHON RICHARD DOS SANTOS
Pres. Com. Justiça
Membro Com. Finanças


FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Finanças; Membro Com. Justiça
e Relator


JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Vice-Presidente Coms. Justiça e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 118

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO
Incluído na Ordem do Dia 24/03/2025
da sessão de 24/03/2025
JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 20/03/2025

PROCESSO Nº 340/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente: As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei (processo nº 340/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-05/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$509.545,30 ao Orçamento de 2025 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame autoriza a abertura, no orçamento do exercício de 2025, de crédito adicional suplementar de R\$509.545,30 (quinhentos e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), necessário ao reforço de dotações orçamentárias que especifica.

Nos termos do artigo 2º, o mencionado crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro.

2. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Prefeito informa à Casa, que “A aplicação desses recursos será destinada ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação, voltada ao custeio da manutenção da merenda escolar, garantindo a continuidade e a qualidade da alimentação, um componente fundamental para a saúde e o bem-estar dos alunos”.

3. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, *crédito suplementar* (caso deste projeto de lei), quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o crédito especial.

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 “caput”). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

O superávit financeiro, apontado pelo autor do projeto como fontes de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

4. A Procuradora Jurídica Legislativa e o Contador Legislativo, respectivamente, em suas manifestações, consideraram que não há óbice na tramitação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 12

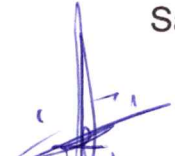
fls. 02.

5. O Poder Executivo necessita da abertura do Crédito Adicional Suplementar em questão, visando a aplicação de recursos financeiros na Secretaria da Educação, voltada ao custeio da manutenção da merenda escolar

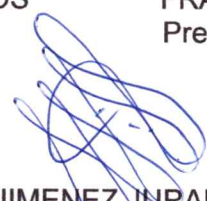
Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei.

É o parecer!

Santa Branca, 20 de março de 2025.


RONILHON RICHARD DOS SANTOS
Pres. Com. Justiça
Membro Com. Finanças


FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Finanças; Membro Com. Justiça
e Relator


JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Vice-Presidente Coms. Justiça e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 19

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 24 / 03 / 2025

PROCESSO Nº 389/2025 JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 20 / 03 / 2025

Presidente

PRESIDENTE DA CÂMARA

As Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei (processo nº 389/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-07/2025, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, emitem o seguinte parecer:

1. O projeto de lei em exame disciplina, no Município de Santa Branca, a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL (Art. 1º “caput”).

A não sujeição às prescrições previstas na Lei; definições; princípios para aplicação da Lei; enquadramento das Infraestruturas de Suporte; procedimentos para instalação; restrições de instalação e ocupação do solo; fiscalização e penalidades, bem como disposições finais e transitórias, constam, respectivamente, do parágrafo único do artigo 1º ao artigo 21, divididos em cinco Capítulos.

2. Na Mensagem, o Sr. Prefeito afirma à Casa, entre outras justificativas, que “Com a aprovação deste projeto de lei, nossa cidade se alinhará com as melhores práticas de gestão e regulação do setor de telecomunicações, criando um ambiente mais favorável para a instalação de ETRs, e, conseqüentemente, para o desenvolvimento da infraestrutura da conectividade. Isso contribuirá para o aumento da cobertura de serviços essenciais à população, especialmente em áreas mais afastadas ou em crescimento, que muitas vezes são negligenciadas em projetos de expansão”.

3. A Procuradora Jurídica deste Poder Legislativo, em seu parecer, teceu diversas considerações a respeito do projeto, concluindo que “...**NÃO HÁ INCONSTITUCIONALIDADE** ou **ILEGALIDADE** que impeça a correta tramitação do referido PL”. (fls. 15/18).

4. A matéria em questão é de grande relevância, estando ligada diretamente ao desenvolvimento das telecomunicações no Município de Santa Branca, pois, além de impulsionar a infraestrutura tecnológica, também pode atrair investimentos, gerar emprego e fomentar a inovação em diversos setores da economia municipal, mantendo-se em conformidade com a Lei Federal nº 9.472/97 – Lei Geral de Telecomunicações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 20

fls. 02.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei.

É o parecer!

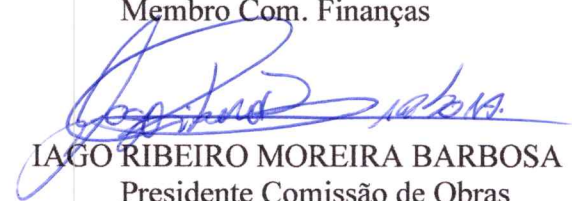
Santa Branca, 20 de março de 2025.



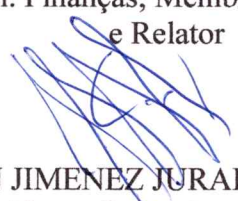
RONILHON RICHARD DOS SANTOS
Pres. Com. Justiça
Membro Com. Finanças



FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Finanças; Membro Com. Justiça
e Relator



IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA
Presidente Comissão de Obras



JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Vice-Presidente Coms. Justiça e Finanças e
Membro Com. Obras



ERISON LUIZ DE SOUSA LEMES
Vice. Pres. Com. Obras



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 26

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 24/03/2025

PROCESSO Nº 406/2025

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 20/03/2025

Presidente

PRESIDENTE DA CÂMARA

As Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei (processo nº 406/2025) encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-10/2025, que estabelece o Piso Salarial Profissional aos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Branca e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:

1. O projeto de lei em exame estabelece o Piso Salarial Profissional aos Professores do Ensino Infantil PEB I; Professor do Ensino Fundamental – PEB II e Professor do Ensino Fundamental PEB III, da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Branca, no valor de R\$24,34 (vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) a hora/aula, referência “QM-I”, “QM-II” e “QM-III” do Quadro de Pessoal do Município (art. 1º)

A correção do mencionado valor será feita conforme Portaria expedida pelo Ministério da Educação – MEC e disponibilidade orçamentário-financeira desta municipalidade, afastando a aplicação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.546, de 11 de dezembro de 2014, não sendo permitida a aplicação de outro reajuste ou revisão que ultrapasse o valor do Piso Salarial Profissional fixado pelo MEC (art. 2º e parágrafo único).

2. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Prefeito argumenta que “A matéria encaminhada nesta oportunidade pretende efetivar os direitos previstos na Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, garantindo um valor mínimo a ser observado por todos os entes federativos. O objetivo principal desta Lei é valorizar os professores, reconhecendo a importância de seu trabalho para o desenvolvimento do País e assegurando condições dignas de remuneração”.

3. A Procuradora Jurídica Legislativa, em seu parecer, considerou que não há óbice na tramitação deste Projeto de Lei concluindo o seguinte: “...o Projeto de Lei 010/2025 do Poder Executivo está apto para tramitação, assim, **não há Inconstitucionalidade ou Ilegalidade** que impeça a correta tramitação do referido PL”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca
fls. 278

fls. 02.

4. A fixação do Piso Salarial Profissional aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Santa Branca, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, atende a uma justa reivindicação desses profissionais do nosso Município, com o Poder Público local reconhecendo a importância do trabalho desenvolvido e melhorando as condições da remuneração.

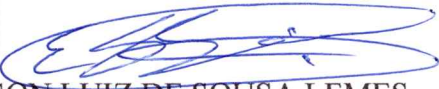
Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei.

É o parecer!

Santa Branca, 20 de março de 2025.


RONILHON RICHARD DOS SANTOS
Pres. Com. Justiça
Membro Coms. Finanças, Educação


FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Finanças; Membro Com. Justiça
e Relator


EDSON LUIZ DE SOUSA LEMES
Pres. Com. Educação

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Vice-Presidente Coms. Justiça e Finanças

KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO
Vice-Presidente Com. Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Ao Procurador Jurídico Legislativo.
Santa Branca 18/03/2025

Presidente da Câmara

MENSAGEM GP Nº 08/2025

Santa Branca, 17 de março de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 08/2025, de 17 de março de 2025, cujo ementa " *dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de R\$ 458.192,12 ao orçamento de 2025, e dá outras providências* ".

Trata-se de abertura de crédito ao Orçamento de 2025 destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de Superávit Financeiro, para as seguintes ações: capacitação de funcionários; contratação de Serviços; pagamento de oficineiros para os cursos de qualificação no Centro Sócio Educacional – CSE; Conferência Municipal de 2025; aluguel do imóvel e manutenção do Setor do CRAS; compra de material das oficinas e contratação de oficineiros, material de escritório, realização de eventos; ações comemorativas; manutenção de veículos; compra de equipamentos permanentes, eletrônicos, elétricos, móveis e utensílios; manutenção do Abrigo Municipal, alimentação, passeios dos acolhidos entre outros.

O referido Projeto visa a abertura de crédito ao Orçamento de 2025, com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024, demonstrado a seguir:

Apuração do Resultado Financeiro de 2024	
I – Ativo Financeiro	R\$ 24.191.345,46
II – Passivo Financeiro	R\$ 8.034.979,22
III - Resultado = (I-II) (Superávit)	R\$ 16.156.366,24
Utilização em 2025 em abertura de créditos adicionais	
1. Utilizado Anteriormente	R\$ 5.079.047,48
2. Utilizado neste projeto	R\$ 458.192,12
Saldo a utilizar = (III - 1 - 2)	R\$ 10.619.126,64

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Justificado, nestes termos, encaminhamos o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, em **regime de urgência**, conforme ampara o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a importância da ação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.
Respeitosamente,

Adil
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Ao Contador Legislativo.
Santa Branca 24 / 03 / 2025

Presidente da Câmara

As Comissões de <u>Justiça e Finanças</u>
<u>para emitir parecer</u>
Santa Branca, <u>24 / 03 / 2025</u>
_____ Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca

Santa Branca / SP

Projeto nº. 14/2025

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL	
Nº. <u>407</u>	
★	18 MAR 2025 ★
<i>Isa Colpo</i> Funcionário	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de R\$ 458.192,12 ao orçamento de 2025, e dá outras providências”.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Ordinária nº 1.824 de 3 de dezembro de 2024, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 458.192,12, para reforço das seguintes ações de governo:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS					
			Fonte de Recurso		VALOR
Ficha		Conta Elemento de Despesa	TCE	CA	R\$
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO					
UO: 02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL					
UE: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
FP: 08.244.0003.2024 - MANUTENÇÃO DO CRAS					
XXX	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	95	5.000.032	50.000,00
XXX	3.3.90.36.00	- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	95	5.000.032	50.000,00
XXX	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95	5.000.032	76.217,70
XXX	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	92	5.000.036	5.431,64
XXX	3.3.90.30.00	– Material de consumo	92	5.000.061	6.902,60
FP: 08.244.0003.2518 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL					
XXX	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	95	5.000.007	166,96
XXX	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	95	5.000.031	241,57
XXX	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	95	5.000.051	27.996,35
XXX	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	92	5.000.038	1.062,00
XXX	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	92	5.000.041	1.751,25
XXX	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95	5.000.033	8.120,87
XXX	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95	5.000.051	20.000,00
xxx	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	92	5.000.062	3.214,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

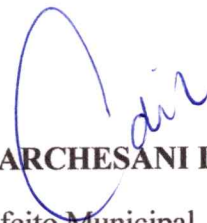
GABINETE DO PREFEITO

FP: 08.243.0003.2506 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ				
XXX	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95	5.000.042	22.554,45
FP: 08.243.0003.2026 - MANUTENÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL				
XXX	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	95	5.000.043	12.382,12
XXX	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	92	5.000.063	1.882,90
XXX	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95	5.000.043	20.000,00
XXX	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	95	5.000.043	6.557,16
XXX	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	92	5.000.056	4.766,36
FP: 08.244.0003.2574 - CADASTRO ÚNICO				
XXX	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	95	5.000.034	50.000,00
XXX	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95	5.000.034	16.509,23
XXX	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95	5.000.055	5.495,97
XXX	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95	5.000.059	13.920,69
XXX	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	95	5.000.034	50.000,00
FP: 08.244.0003.2575 - BENEFÍCIO EVENTUAL				
XXX	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	92	5.000.037	3.017,80
TOTAL				458.192,12

Art. 3º - Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de R\$ 458.192,12 de recursos vinculados ao ensino, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 17 de março de 2025.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico n.º 021/2025

Processo Administrativo n.º 407/2025

PROJETO DE LEI – n.º 008/2025 – autoria do Poder Executivo

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 21/03/2025

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral



**DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO.
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR. ATENDIMENTO AO
DISPOSTO NA LEI 4.320/64. SUPERÁVIT
FINANCEIRO. CONSTITUCIONALIDADE E
LEGALIDADE.**

I- DO OBJETO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe, em síntese, sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de R\$ 458.192,12 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e doze centavos) ao orçamento de 2025 com recursos oriundos de *superávit* financeiro do orçamento de 2024, sendo a aplicação de tais recursos destinados ao orçamento da assistência social.

II- DAS PRELIMINARES

II.1 - Da competência legislativa do município

Em primeiro lugar, é importante pontuar que a Constituição Federal, nos termos do **art. 30, inciso I**, repetido e complementado pela Lei Orgânica do Município em seu **art. 6º, incisos I, XI, XII e XIII**, bem como **art. 11, inciso II**, estabelece a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo nesta definição seu orçamento, tal quais seus créditos adicionais suplementares.

II.2 – Da iniciativa do projeto de lei ordinária

O referido projeto de lei ordinária atende ao disposto no **art. 43, incisos I a III da Lei Orgânica Municipal**, bem como o **art. 143 do RICMSB**, os quais dispõem:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

ARTIGO 43 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis sobre: I - Plano Plurianual. II - Diretrizes Orçamentária. III - Lei Orçamentárias(...)

Artigo 143 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei:

- a) - disponha sobre a matéria financeira;*
- b) criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;*
- c) importem em aumento de despesas ou diminuição da receita;*
- d) disciplinem o regime jurídico de seus servidores;*
- e) disponham sobre o Orçamento do Município (Constituição Estadual, art. 118) (...).*

Portanto, não há vício de competência ou de iniciativa.

A título de informação, o presente projeto de lei, relativos precipuamente à abertura de créditos, não necessitam possuir forma de lei complementar, pois não há tal exigência na Constituição e demais legislações de regência.

III – DO MÉRITO

III.1- Dos limites da Procuradoria Jurídica na apreciação da matéria

Este parecer jurídico tem como finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade, constitucionalidade, aspectos jurídicos e regimentais dos projetos de lei a serem analisados e votados, por esta Casa de Leis.

Em vista disso, a função do procurador jurídico é apontar os possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, com o intuito de salvaguardar a autoridade administrativa, que é quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Deve-se frisar, assim, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança jurídica e proteção ao patrimônio da administração, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, sempre com o fim de entender o melhor e mais relevante interesse público.

III.2 – Da constitucionalidade e legalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

A Constituição Federal de 1988 *não permite que sejam realizadas despesas ou assumidas obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais*, em seu art. 167, inciso II.

Os créditos adicionais são forma de ajuste do Orçamento disciplinada pela legislação pertinente. Assim, além dos recursos consignados no orçamento (*créditos orçamentários*), pode o ente dispor de créditos adicionais, como tais consideradas *as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*. São verdadeiros orçamentos anexos ao orçamento geral, encabeçado pela LOA do ano corrente.

Determina, também em seu art. 167, inciso V, que a *abertura de crédito adicional suplementar ou especial seja precedida de autorização legislativa e indicação dos recursos disponíveis correspondentes*.

Consideram-se recursos disponíveis para abertura de créditos suplementares e especiais os listados no parágrafo 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo 8º, do art. 166 da CF/88. São eles: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II – os provenientes de excesso de arrecadação; III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; V – a dotação global não especificamente destinada a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, denominada de reserva de contingência; VI – os recursos que ficarem sem despesas correspondentes. O **Superávit Financeiro** corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais e as operações de créditos a eles vinculados.

A matéria ora em análise é regulamentada pela **Lei Federal n.º 4.230/64**, que em seu art. 40, dispõe que *são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento*.

Classifica, ainda, em seu art. 41, a existência de três tipos de crédito adicionais, que são:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Determina, além disso, em seus arts. 42 e 43:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

(...)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas,

Da norma regulamentadora é possível extrair que, o **crédito adicional suplementar** é destinado ao reforço de dotação orçamentária já existente, sendo autorizado por lei.

Cabe ressaltar que a ***autorização legal*** necessária à abertura de créditos suplementares pode constar da Lei Orçamentária Anual. Com efeito, pode a própria Lei Orçamentária conter autorização para a abertura, durante o exercício, de créditos suplementares até determinada importância, nos termos do parágrafo 8º do art. 165 da Constituição, por exemplo, até um dado percentual da despesa total fixada no orçamento.

Esgotado o limite autorizado na LOA, podem ser concedidas novas autorizações por meio de leis específicas, sempre respeitando a vigência do exercício em que forem concedidos, conforme dispõe o art. 45 da Lei 4.320/64.

Prezando pelo princípio da legalidade e em atendimento ao mandamento constitucional insculpido no art. 167, inciso V, além da necessidade de prévia autorização legislativa, é imprescindível que tal crédito seja ***precedido de justificativa e de existência de recursos disponíveis***, conforme determina a legislação colacionada acima.

Como se infere de sua leitura, o projeto de lei visa à abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 458.192,12 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e doze centavos) ao orçamento de 2025, para aplicação no orçamento da assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

De acordo com art. 2º do referido projeto de lei, os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, apurado do balanço patrimonial.

O projeto especifica os recursos disponíveis e expõe a justificativa para a complementação orçamentária, em conformidade com o que manda a lei.

Desta forma, considerando os mandamentos constitucionais e legais expostos acima, **não há óbices para a tramitação do presente projeto de lei, reservando-se a manifestação do setor contábil desta Casa de Leis.**

IV – DA CONCLUSÃO

Em consonância com as considerações pontuadas acima, **NÃO HÁ INCONSTITUCIONALIDADE ou ILEGALIDADE** que impeça a correta tramitação do referido Projeto de Lei.

S.M.J., é o Parecer, de caráter técnico e opinativo, devendo ser encaminhado para as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento para apreciação, uma vez que os Vereadores são soberanos em suas decisões.

Santa Branca, 21 de março de 2025.

Juliana Aparecida Ferreira da Silva Souza
Procuradora Jurídica Legislativa
OAB/SP nº 453.238
Juliana Aparecida Ferreira da Silva Souza
Procuradora Jurídica Legislativa
OAB/SP 453.238



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 11/2025

Santa Branca, 20 de março de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 11, de 19 de março de 2025, cujo ementa “dispõe sobre a criação da atividade autônoma de professor eventual para atuar na rede municipal de ensino de Santa Branca e dá outras providências”.

Com a criação, pretende o Executivo Municipal estar autorizado a chamar professores eventuais para o desenvolvimento da atividade autônoma, após os mesmos se submeterem a procedimento de cadastramento e processo simplificado, com o fim de suprir afastamentos legais e ausências de professores em exercício de cargo efetivo ou contratados por prazo determinado para atuar em classes ou aulas vagas ou enquanto tramita o respectivo processo de atribuição. Como contraprestação pelo desenvolvimento da atividade autônoma, o professor eventual perceberá o valor da hora-aula.

Por se tratar de valores de contratação abaixo dos limites previstos no art.75, inciso II, da Lei nº 14133/2021 c/c Decreto Federal nº 1.1871/2023, são considerados “irrelevantes”, logo, desobriga-se a apresentação de estudo de impacto.

Justificado, nestes termos, encaminhamos o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Ao Procurador Jurídico Legislativo.
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca

Santa Branca / SP

As Comissões de <u>Justiça, Finanças e</u>
<u>Educação</u> para emitir parecer.
Santa Branca, ____/____/____
_____ Presidente da Câmara

Projeto nº. 15

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº. <u>422</u>
★ 21 MAR 2025 ★
_____ Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação da atividade autônoma de professor eventual para atuar na rede municipal de ensino de Santa Branca e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Atividade Autônoma de Professor Eventual I, II e III, destinada a atender às necessidades esporádicas de atuação de professores eventuais no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a chamar professores eventuais para o desenvolvimento da atividade autônoma, para atuar em substituição nos afastamentos legais e ausências de professores em exercício de cargo efetivo ou contratados por prazo determinado nas situações elencadas abaixo:

- I. Atestados médicos até 14 dias;
- II. Nojo;
- III. Gala;
- IV. Serviço Obrigatório;
- V. Faltas Justificadas;
- VI. Faltas Injustificadas.

Parágrafo único: O professor eventual não poderá atuar por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados dentro do mês, com jornada diária nunca superior a 10 (dez) horas aula.

Art. 3º. Os chamamentos autorizados por esta Lei ocorrerão para atuação na Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), estritamente nas situações previstas no art. 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os professores eventuais no exercício da atividade autônoma serão considerados trabalhadores autônomos, sujeitos às disposições que regem os serviços autônomos.

Parágrafo único: Os professores eventuais no desempenho da atividade autônoma ficarão sujeitos ao cumprimento dos conteúdos programáticos, pedagógicos e curriculares estabelecidos para cada etapa de ensino durante o período de substituição, mediante supervisão direta da equipe gestora da Unidade Escolar.

Art. 5º. São requisitos para o cadastramento e chamadas de que trata esta Lei:

I – Professor Eventual I: Curso superior em Licenciatura Plena com habilitação específica em área da Educação, formação superior com complementação nos termos da legislação vigente ou Curso Normal Superior.

II – Professor Eventual II: Curso superior em Licenciatura Plena com habilitação específica em área da Educação, formação superior com complementação nos termos da legislação vigente ou Curso Normal Superior.

III - Professor Eventual III: Curso superior em Licenciatura Plena com habilitação específica em área da Educação e/ou Normal Superior. Exceto para substituição na área da Educação Física; a qual requer Licenciatura Plena na área de Educação Física.

Parágrafo único: Para docência nas classes de Educação Especial – Licenciatura em Educação Especial (Parecer CEE 65/2015) e/ou Licenciatura em Educação Especial e Inclusiva e/ou Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da deficiência (ou da necessidade especial) e/ou Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização realizado nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021 e/ou Licenciatura em Pedagogia com Pós-graduação lato sensu em educação especial, educação inclusiva, áreas de deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista) e/ou Licenciatura nos componentes curriculares com Pós-Graduação lato sensu em educação especial, educação inclusiva, áreas de deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista) e/ou Curso superior em Licenciatura Plena com habilitação específica em área da Educação, formação superior com complementação nos termos da legislação vigente ou Curso Normal Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Para a chamada de professores eventuais, que exercerão a atividade autônoma, a Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro de professores, renovado anualmente.

Parágrafo único: Excepcionalmente, após o período de cadastramento anual, estabelecido em Edital, será permitido durante o ano letivo o cadastramento de novos candidatos, que serão classificados em lista complementar por ordem de chegada, cuja chamada somente poderá ocorrer após esgotada a classificação dos cadastrados anualmente.

Art. 7º. Para integrar o cadastro de que trata o artigo anterior os interessados deverão ser submetidos a processo classificatório simplificado, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º O cadastro deverá ser feito separadamente para a substituição pelo Professor Eventual I, II e III, por ordem de classificação dos interessados para o chamamento das substituições.

§ 2º O cadastramento para a Atividade Autônoma de Professor Eventual I, II e III, deverá ser precedido de edital específico de chamamento anual, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 8º. Poderão ser candidatos ao cadastramento os interessados que atenderem os requisitos exigidos no artigo 5º desta Lei.

Art. 9º. A título de contraprestação pelo desenvolvimento da atividade, o Professor Eventual perceberá valor equivalente ao valor da hora-aula no padrão de vencimento inicial do cargo efetivo a que estiver substituindo, por hora-aula efetivamente trabalhada.

§ 1º. Os pagamentos serão realizados no 1º dia útil do mês imediatamente subsequente ao da prestação de serviço, mediante apontamento diário da hora trabalhada pela Unidade Escolar à Secretaria Municipal de Educação, a ser protocolado no Departamento Pessoal.

§ 2º. Os professores eventuais no exercício da atividade não farão jus às demais vantagens inerentes ao cargo que substituírem, bem como não terão vínculo empregatício e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

serão contratados com fundamento nesta lei.

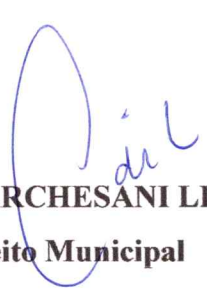
Art. 10. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação o controle do exercício da atividade autônoma pelos professores eventuais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes ao cadastramento, classificação, chamamento e demais, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 11. Os contratos decorrentes desta Lei terão o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 12. As despesas desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

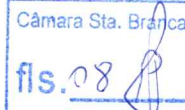
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 20 de março de 2025.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



Ciência aos Vereadores,
S.S., 17 / 03 / 2025

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

PROCESSO Nº 307/2025

Santa Branca, 13 / 03 / 2025

Presidente da Câmara

PRESIDENTE DA CÂMARA

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes, que dispõe sobre a concessão do Diploma "Mulher Cidadã" à Professora Arlete de Oliveira e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de Decreto Legislativo em exame, confere o Diploma "Mulher Cidadã" à Professora Arlete de Oliveira (art. 1º), que deverá ser entregue durante sessão ordinária desta Casa, em data próxima do "Dia Internacional da Mulher", 8 de março (art. 2º), com as despesas correndo por conta das dotações atribuídas ao Poder Legislativo pela lei orçamentária vigente (art. 3º).

2. O autor, na justificativa do projeto, ressalta as qualidades da homenageada e o seu trabalho.

3. A Procuradora Jurídica Legislativa não encontrou inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a correta tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo.

4. O projeto de Decreto Legislativo em análise está fundamentado na Resolução nº 001, de 03 de dezembro de 2013 e nos artigos 12, inciso XI da Lei Orgânica do Município e 149, parágrafo 1º, alínea "d" do Regimento Interno desta Casa.

5. Trata-se de homenagem das mais justas e assim opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de Decreto Legislativo. É o parecer!

Santa Branca, 13 de março de 2025.

RONILHON RICHARD DOS SANTOS
Pres. Com. Justiça
Membro Com. Finanças

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Finanças; Membro Com. Justiça
e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Vice-Presidente Coms. Justiça e Finanças

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 24 / 03 / 2025

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 09

Ciência aos Vereadores,
S.S., 17/03/2025

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

PROCESSO Nº 310/2025 Santa Branca, 13/03/2025

Presidente da Câmara

PRESIDENTE DA CÂMARA

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, que dispõe sobre a concessão do Diploma "Mulher Cidadã" à Francisca Gonçalves Maia de Oliveira e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de Decreto Legislativo em exame, confere o Diploma "Mulher Cidadã" à Francisca Gonçalves Maia de Oliveira (art. 1º), que deverá ser entregue durante sessão ordinária desta Casa, em data próxima do "Dia Internacional da Mulher", 8 de março (art. 2º), com as despesas correndo por conta das dotações atribuídas ao Poder Legislativo pela lei orçamentária vigente (art. 3º).

2. A autora, na justificativa do projeto, ressalta as qualidades da homenageada e o seu trabalho.

3. A Procuradora Jurídica Legislativa não encontrou inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a correta tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo.

4. O projeto de Decreto Legislativo em análise está fundamentado na Resolução nº 001, de 03 de dezembro de 2013 e nos artigos 12, inciso XI da Lei Orgânica do Município e 149, parágrafo 1º, alínea "d" do Regimento Interno desta Casa.

5. Trata-se de homenagem das mais justas e assim opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de Decreto Legislativo. É o parecer!

Santa Branca, 13 de março de 2025.

RONILHON RICHARD DOS SANTOS

Pres. Com. Justiça
Membro Com. Finanças

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA

Pres. Com. Finanças; Membro Com. Justiça
e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Vice-Presidente Coms. Justiça e Finanças

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 24/03/2025

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 130/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências



Santa Branca _____

Presidente da Câmara

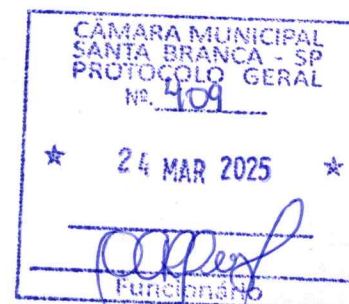
WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Departamento Municipal de Trânsito, a construção de lombada na rua Vereador Rubens Gomes de Souza bairro chácaras reunidas nova Santa Branca.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a grande movimentação de veículos no bairro, pode ocorrer atropelamentos devido a velocidade que estes veículos transitam nesta rua.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 20 de Março de 2025

**Wellington Candido da Silva Leme
VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 131/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a limpeza no pátio da fásbra atras dos barracões, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois tem ocorrido o aparecimento de animais peçonhentos nas casas vizinhas.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 20 de Março de 2025

**Wellington Candido da Silva Leme
VEREADOR**







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 132/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

JOSUE NOGUEIRA MARQUES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito para que solicitado ao Setor de Obras, a colocação de um GUARD RAIL ao lado da creche 2 Vereador Diquito Braga, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, devido as ocorrências que estão acontecendo neste local com carros que caíram e outro quase caíram neste local atingindo o pátio da creche trazendo inseguranças aos alunos, os profissionais e aos pais, podendo ocorrer acidente graves neste local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 20 de Março de 2025

**Josue Nogueira Marques
VEREADOR**









CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 133/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a capina e limpeza no parquinho que fica ao lado da escola municipal Terezinha do Menino Jesus Porto Wuo, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois o parquinho encontra-se muito sujo e com a mato muito alto, dificultando o lazer das crianças devido a estes problemas de manutenção e limpeza no parquinho.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 20 de Março de 2025

Wellington Candido da Silva Leme
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 134/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a manutenção e consertos necessários nos brinquedos do parquinho, instalado na praça na toca do leitão, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois há vários brinquedos quebrados, dificultando uso pelas crianças, podendo causar algum acidente.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 21 de Março de 2025

**Wellington Candido da Silva Leme
VEREADOR**







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 135/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a manutenção da rua José Sebastião Vilela, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a rua está com os bloquetes todos saindo, causando vários buracos na rua trazendo muitos transtornos aos motoristas.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 21 de Março de 2025

**Wellington Candido da Silva Leme
VEREADOR**







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 136/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a manutenção da rua Francisco Braga Nogueira bairro Cambuci, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a rua está com os bloquetes estão saindo, causando buracos na rua dificultando o trânsito aos motoristas.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 21 de Março de 2025

**Wellington Candido da Silva Leme
VEREADOR**







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 137/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja feita a manutenção na calçada em frente à entrada do estacionamento do supermercado Mobi, na praça Rui Barbosa, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a calçada está toda quebrada, ocasionado varias quedas, podendo causar acidentes mais graves aos pedestres, devido a atual situação em que se encontra a calçada.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 21 de Março de 2025

Ronilhon Richard dos Santos
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 138/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a manutenção com a máquina e a colocação de material, capina e limpeza na rua Claudino de Souza (Bairro São Sebastião), conforme fotos em anexo.

Justificativa:

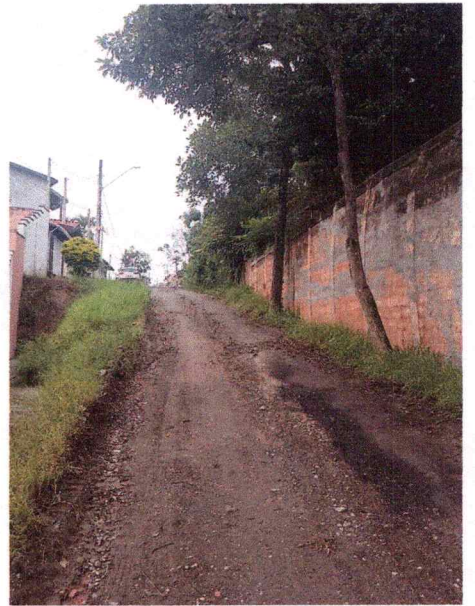
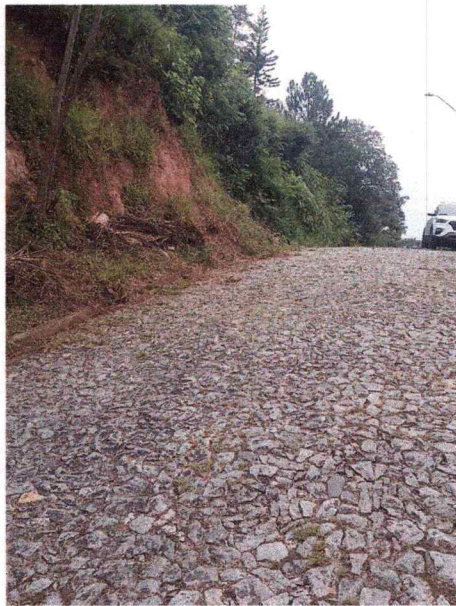
Tal indicação se faz necessária, pois os moradores reclamam que faz muito tempo que se não são realizadas a manutenção desta rua, e por isto se formaram muitos buracos e valetas, dificultando o trânsito local e trazendo transtornos e prejuízos aos moradores, é urgente a realização da manutenção, visando o bom tráfego dos moradores locais, bem-estar e segurança de todos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Março de 2025

Ronilhon Richard dos Santos

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 139/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____
Presidente da Câmara

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito para que a Secretaria de Obras de Santa Branca, reforcem as obras de tubulação da rua 4 do Bairro Santa Tereza até as proximidades da casa de número 383 da Sra. Rita no qual desagua uma quantidade enorme de água, conforme fotos em anexo.

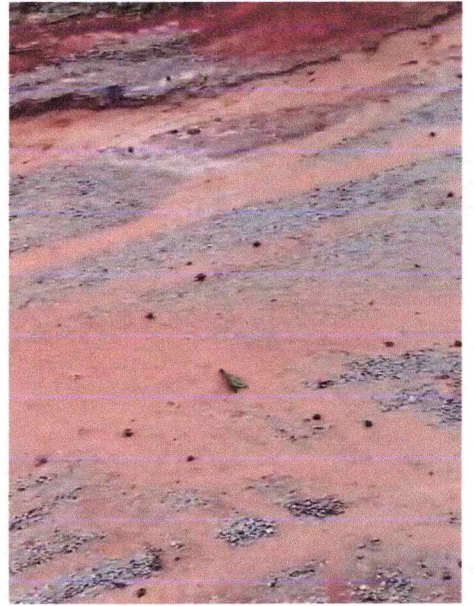
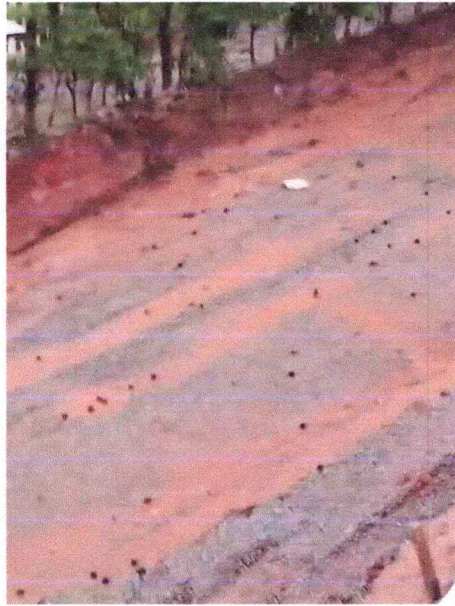
Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois com o reforço na tubulação do escoamento de água, os moradores sentirão mais tranquilidade e não ocasionara mais transtornos e prejuízos com o grande volume de água e que acaba entrando nas residências, por falta de um escoamento adequado.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Março de 2025

**Juan Jimenez Jurado Junior
VEREADOR**







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 140/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Defendo
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA E RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereadores infra-assinados, nos Termos Regimentais, **INDICAM**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a manutenção com a máquina e a colocação de material, na estrada do Kobayashi, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os moradores reclamam que faz muito tempo que se não são realizadas a manutenção desta estrada, e por isto se formaram muitos buracos e valetas, dificultando o trânsito local e trazendo transtornos e prejuízos aos moradores.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Março de 2025

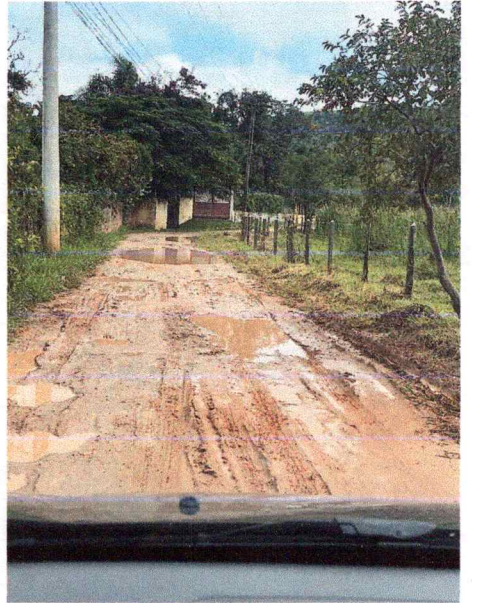
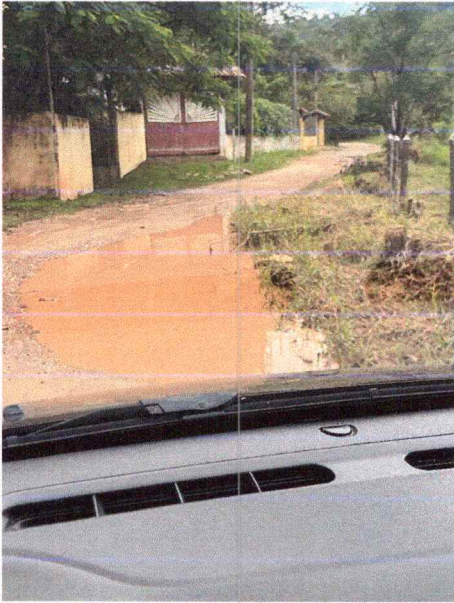
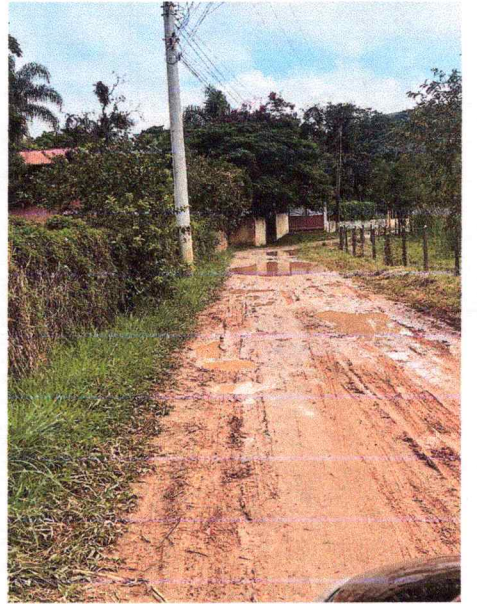
IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA

VEREADOR

RONILHON RICHARD DOS SANTOS

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 141/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Trânsito, a pintura nas lombadas da Avenida Santa Luzia e demais lombadas da cidade.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a sinalização destas lombadas já estão apagadas, trazendo insegurança aos motoristas e pedestres, e com isto podendo causar acidentes.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Março de 2025

Ronilhon Richard dos Santos

VEREADOR

